



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 375
Decisão da CEEE	Nº 077/2022	
Referência	Processo nº 1159509/2022	
Interessado	R AVELINO SOUTO (R D A ENGENHARIA ELETRICA)	

EMENTA: Aprova a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 03/2022 (*Delegação de Competência*)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 375, apreciando o Processo nº 1159509/2022, que versa acerca do Auto de Infração nº 500020247/2022, em favor da pessoa Jurídica R AVELINO SOUTO (R D A ENGENHARIA ELETRICA) - CNPJ 33.487.986/0001-25, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (*serviços de instalação elétrica no Supermercado São Mateus em construção, sem estar com o seu registro visado na jurisdição do CREA-PB*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58º da Lei nº 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 03/2022 – CEEE, que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1159438/2022, cadastrado em 15/06/2022; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 58 da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 03/2022 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de julho de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)